



Portaria n.º 327, de 24 de agosto de 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de oferecer maior segurança, durabilidade e qualidade do vidro temperado plano em suas aplicações na construção civil, indústria moveleira e nos eletrodomésticos de linha branca;

Considerando a necessidade de melhorar, no Brasil, a qualidade do vidro temperado plano, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Vidro Temperado Plano, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço descrito abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Estabelecer que o vidro temperado plano, fabricado no Brasil ou importado, poderá ser certificado voluntariamente, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, coordenado pelo Inmetro.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Inmetro n.º 121, de 30 de março de 2007.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA VIDRO TEMPERADO PLANO

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios do programa de avaliação da conformidade de vidro temperado plano, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação voluntária, atendendo aos requisitos especificados na norma ABNT NBR 14698:2001, visando garantir a segurança em suas aplicações na construção civil, na indústria moveleira e nos eletrodomésticos de linha branca.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei Nº 9933/1999	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro
Resolução Conmetro N º4/2002.	Termo de Referência do SBAC
Portaria Inmetro Nº 073/2006	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro
ABNT NBR 14698:2001	Vidro temperado
ABNT NBR ISO/ 9001:2000	Sistemas de Gestão da Qualidade – Fundamentos e Vocabulários.
ABNT ISO/IEC 17000:2005	Avaliação de Conformidade – Vocabulário e Princípios Gerais

3 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições de 3.1 a 3.11, complementadas pelas definições contidas na norma ABNT NBR 14698, ABNT ISO/IEC 17000 e na ABNT NBR ISO 9001.

3.1 Fragmentação de vidro temperado

Tipo característico de quebra de chapa de vidro temperado, provocado pelo desequilíbrio das tensões, originando pequenos fragmentos.

3.2 Vidro de Segurança

Vidro cujo processamento de fabricação reduz o risco de ferimento em caso de quebra.

3.3 Vidro Temperado

Vidro constituído de uma única chapa cuja resistência a esforço mecânico é aumentada em decorrência do tratamento a que é submetido e que no instante da quebra se desintegra em pequenos fragmentos.

3.4 Identificação

Marcação indelével efetuada junto à borda do vidro, com o objetivo de identificar o fabricante e/ou características da chapa de vidro.

3.5 Ensaio Inicial

Ensaio realizado em uma amostra do produto, representativa de um processo contínuo de fabricação, tendo como finalidade evidenciar a conformidade à norma ABNT NBR 14698.

3.6 Ensaio de Acompanhamento

Ensaio realizado em uma amostra do produto, representativa de um processo contínuo de fabricação, tendo como finalidade evidenciar a manutenção da conformidade à norma ABNT NBR 14698.

3.7 Selo de Identificação da Conformidade

É a identificação aposta nos produtos regulamentados pelo Inmetro, sujeitos à avaliação da conformidade, com base nos princípios e políticas no âmbito do Sinmetro, indicando existir

adequado nível de segurança do produto em conformidade com normas nacionais ou internacionais.

3.8 Autorização para o Uso da Identificação de Conformidade

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, pelo qual um OCP outorga a uma empresa, mediante um contrato, o direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC em seus produtos, de acordo com este RAC.

3.9 Lote de Importação

Conjunto de vidro temperado plano de uma mesma espessura, integrante de uma licença de importação, definido e identificado pelo importador.

3.10 Organismo de Certificação de Produto

Órgão público, privado ou misto, de terceira parte, e acreditado pelo Inmetro, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC.

3.11 Classe de Produtos

Vidros agrupados por faixas, com diferentes espessuras, pré-determinadas.

4 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONMETRO	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
EA	European Cooperation for Accreditation
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation
IAF	International Accreditation Forum
ILAC	International Laboratory Accreditation Cooperation
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ISO	International Organization for Standardization
MOU	Memorandum of Understanding
NBR	Norma Brasileira
OCP	Organismo de Certificação de Produtos
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
GRU	Guia de Recolhimento da União
UFIR	Unidade Fiscal de Referência

5 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Mecanismo de Avaliação da Conformidade selecionado para vidro temperado plano é a certificação voluntária.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

A concessão da certificação de vidro temperado plano será efetuada através do seguinte modelo: Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do Fabricante e Ensaio no Produto

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Solicitação da Certificação

Na solicitação deve constar a denominação da classe do produto. Caso a empresa não tempere todas as espessuras constantes de uma classe, deve especificar quais espessuras serão objetos da certificação.

Juntamente com a Solicitação deve ser encaminhada a documentação do Sistema de Gestão da

Qualidade do fabricante, elaborada para o atendimento ao estabelecido no Anexo B deste RAC.

Nota: a apresentação do Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade, emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência a norma ABNT NBR ISO 9001:2000, e sendo esta certificação válida para a linha de produção de vidro temperado objeto da solicitação, isentará o detentor deste certificado das avaliações do Sistema de Gestão da Qualidade previstas no item B1 deste RAC, enquanto o mesmo tiver validade, desde que todos os itens do Anexo B sejam acompanhados em cada auditoria periódica. Neste caso, o OCP verificará os relatórios emitidos pelo Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Qualidade, os registros de controle de processo, os registros de reclamação de clientes, de ensaios e inspeções do produto, assim como os requisitos técnicos constantes do item B2 deste RAC.

O auditor utilizado na avaliação do sistema de gestão da qualidade deve ser registrado no SBAC.

6.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

O OCP deve analisar a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade, priorizando os controles referentes às etapas de fabricação dos produtos que serão certificados.

6.1.3 Auditoria Inicial

Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, o OCP, mediante acordo com o solicitante, programa a realização da auditoria inicial no Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, tendo como referência o Anexo B.

6.1.4 Ensaio de Tipo

6.1.4.1 Amostragem

O OCP deverá acompanhar o processo de têmpera das amostras que serão ensaiadas. Os Corpos de prova devem ser fabricados conforme Tabela 2, para cada classe de produto, conforme tabela 1.

Tabela 1 – Classes de Produto

Classes de Produto	Espessuras
A	$e \leq 5 \text{ mm}$
B	$5 \text{ mm} < e \leq 8 \text{ mm}$
C	$8 \text{ mm} < e \leq 12 \text{ mm}$
D	$e > 12 \text{ mm}$

6.1.4.2 Ensaios

Após a realização da auditoria inicial, o OCP deve realizar todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 14698, conforme tabela 2.

Tabela 2 – Ensaios

ENSAIOS	CÓDIGO	Prova	Contra prova	Testemunha	Total	DIMENSÕES (mm)
Dimensional e Empenamento	DE	3	3	3	9	500x500
Resistência ao choque mecânico	CM	3	3	3	9	600x600
Resistência ao choque térmico	CT	3	3	3	9	350x350
Teste de Fragmentação	TF	5	3	3	11	1100x360
Ensaio de Segurança (*)	ES	4	-	-	4	876x1938

(*) O Ensaio de Segurança está contemplado e é classificatório, isentando o mesmo da realização de ensaios de contra-prova e testemunha, conforme definido no Anexo A da norma ABNT NBR 14698:2001.

6.1.4.3 Critério de Aceitação e Rejeição

Para a certificação do produto é obrigatória a aprovação das amostras ensaiadas conforme ABNT NBR 14698 em todos os ensaios realizados.

Havendo a reprovação de apenas um corpo de prova da amostra “PROVA” em algum dos ensaios de desempenho (DE, CM, CT e TF) todos os demais Corpos de prova das amostras “contraprova e testemunha” devem apresentar resultados satisfatórios conforme ABNT NBR 14698. A reprovação de dois corpos de prova no mesmo ensaio acarretará na reprovação do produto.

6.2 Avaliação de Acompanhamento da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

6.2.1 O OCP exercerá o controle exclusivo após a concessão da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, realizando novas auditorias periódicas e ensaios para constatar se as condições técnico-organizacionais, que originaram a concessão inicial da autorização, estão sendo mantidas. A periodicidade máxima para realização da auditoria e dos ensaios será de 12 meses.

6.2.2 Auditoria de Acompanhamento

O OCP deve programar e realizar, no mínimo, uma auditoria a cada 12 meses, de acordo com o Anexo B deste RAC, em cada empresa autorizada, podendo haver outras auditorias, desde que, por deliberação da Comissão de Certificação, com base em evidências que as justifiquem.

6.2.2.1 Amostragem

O OCP deve realizar, a cada 12 meses, um ensaio completo em, no mínimo, uma espessura por classe de produto certificado.

O OCP deverá acompanhar o processo de têmpera das amostras que serão ensaiadas. Os Corpos de prova devem ser fabricados conforme Tabela 2 deste RAC, para cada classe de produto, conforme tabela 1.

6.2.2.2 Ensaios

O OCP deve realizar os ensaios de acompanhamento em todas as classes dos produtos certificadas, preferencialmente em espessuras que não tenham sido ensaiados no acompanhamento anterior, conforme definido na Tabela 2.

6.2.2.2.1 O fabricante deve realizar diariamente (rotina) ensaios de fragmentação (item 4.8.3) e Planicidade (item 4.4), de acordo com a norma ABNT NBR 14698, e apresentar os registros destes ensaios durante a realização das auditorias.

6.2.2.2.2 Para a manutenção da autorização de uso da Identificação da conformidade é necessária a aprovação das amostras ensaiadas conforme ABNT NBR 14698 em todos os ensaios realizados. Havendo a reprovação de apenas um corpo de prova da amostra “PROVA” em algum dos ensaios de desempenho (DE, CM, CT e TF) todos os demais Corpos de prova das amostras “contraprova e testemunha” devem apresentar resultados satisfatórios conforme ABNT NBR 14698. A reprovação de dois corpos de prova no mesmo ensaio acarretará na suspensão da Autorização para a classe de produto certificada.

6.2.2.2.3 A classe de produto reprovada poderá ser novamente ensaiada, mediante apresentação de ações corretivas aceitas pelo OCP. Caso a classe de produto reprovada e excluída da autorização seja novamente verificada, deverão ser ensaiadas todas as espessuras constantes da referida classe de produto. A suspensão da autorização será retirada somente se não houver reprovação em nenhuma da espessuras ensaiadas.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

A empresa autorizada deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, contemplando os seguintes requisitos:

- a) uma Política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que a empresa:
 - valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
 - conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis (Lei nº 8078/1990, Lei nº 9933/1999, etc.);
 - estimula e analisa os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
 - define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
 - compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido
- b) uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento às reclamações;
- c) desenvolvimento de programa de treinamento para a pessoa ou equipe responsável pelo tratamento das reclamações, bem como para as demais envolvidas, contemplando pelo menos os seguintes tópicos:
 - regulamentos e normas aplicáveis aos produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão;
 - Noções sobre as Leis 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; e 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a taxa de serviços metrológicos, e dá outras providências;
 - noções de relacionamento interpessoal;
 - política para Tratamento das Reclamações;
 - procedimento para Tratamento das Reclamações.
- d) procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação;
- e) devidos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas;
- f) mapa que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida, etc) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes nos últimos 18 meses;
- g) estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas nos últimos 18 meses e o tempo médio de resolução.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

8.1 A Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, deve conter os seguintes dados:

- a) razão social, nome fantasia (quando aplicável) e CNPJ da empresa licenciada;
- b) endereço completo;
- c) número da Autorização para o uso do Selo da Identificação da Conformidade, data de emissão e validade da autorização;
- d) identificação do lote (n.º da LI, quantidade e data de fabricação);
- e) identificação completa do produto fazendo referência à classe de produto e as espessuras certificadas (espessura do vidro);
- f) nome, número do registro e assinatura do OCP.

8.2 A empresa autorizada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ela fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

8.3 A Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, bem como sua utilização sobre os produtos, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade sobre o produto do autorizado para o Inmetro e/ou OCP.

8.4 A Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade só deve ser concedida após a assinatura do contrato entre o OCP e a empresa solicitante, e após a consolidação e aprovação dos ensaios e auditorias.

8.5 A Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC nos vidros temperados planos tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que os produtos estão em conformidade com a norma ABNT NBR 14698.

8.6 O Selo de Identificação da Conformidade, conforme especificado no formulário FOR-DQUAL-144, anexo a este regulamento. O Selo deve ser colocado nos vidros temperados planos certificados ou em sua embalagem, de forma visível, por meio da aposição ou impressão.

8.7 O Selo de Identificação da Conformidade deverá atender aos requisitos deste regulamento e será de responsabilidade da empresa autorizada, podendo o Inmetro a qualquer tempo e hora, solicitar amostra dos selos confeccionados para verificação quanto ao cumprimento dos mesmos.

8.8 A escolha da gráfica para confeccionar e fornecer o Selo de Identificação da Conformidade será livre, e de responsabilidade da empresa autorizada. A Autorizada deve estabelecer, no contrato com a gráfica, que a impressão contratada deve ser aprovada formalmente pelo OCP e que sua produção somente poderá ser realizada mediante solicitação específica da própria autorizada.

8.9 Informações obrigatórias no Produto

Deve constar no vidro temperado plano, as informações estabelecidas na norma NBR 14698, assim como o Selo de Identificação da Conformidade no produto ou em sua embalagem.

A identificação prevista na norma ABNT NBR 14698, é:

- Marcação indelével efetuada junto à borda do vidro, com o objetivo de identificar o fabricante e/ou característica da chapa de vidro.

8.10 Repasse para o Inmetro

A título de subsidiar os custos de implantação e manutenção do programa de avaliação da conformidade do produto objeto deste Regulamento. Deve ser recolhido ao Inmetro, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, com vencimento até 15 dias corridos, conforme tabela 3.

Tabela 3

Classes de Produto	Espessuras	Repasse em Ufir por m²
A	$e \leq 5 \text{ mm}$	0,01
B	$5 \text{ mm} < e \leq 8 \text{ mm}$	0,02
C	$8 \text{ mm} < e \leq 12 \text{ mm}$	0,03
D	$e > 12 \text{ mm}$	0,04

9 ACEITAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE NO EXTERIOR

9.1 Atividades executadas pelos OCP Estrangeiros

As atividades de avaliação da conformidade realizadas por organismos estrangeiros só serão aceitas mediante as seguintes condições:

- a) organismo acreditador estrangeiro signatário do IAF;
- b) o OCP estrangeiro com memorando de entendimento – MOU assinado com OCP brasileiro acreditado pelo Inmetro, devendo o OCP estrangeiro atender aos mesmos critérios adotados pelo Inmetro para acreditação;
- c) as atividades do OCP estrangeiro executadas segundo os mesmos critérios estabelecidos no RAC, e os procedimentos para o cumprimento destes critérios equivalentes aos dos OCP nacionais. Esses critérios e procedimentos deverão estar contidos no MOU;
- d) memorando de entendimento aprovado pelo Inmetro;
- e) previsão de reciprocidade de aceitação das atividades entre os OCP.

9.2 Ensaios Realizados por Laboratórios Estrangeiros

Para a aceitação dos relatórios de ensaios emitidos por laboratórios estrangeiros, deve-se exigir:

- a) que os laboratórios de ensaios sejam acreditados por organismos de acreditação signatários de acordos de reconhecimento mútuo, estabelecidos por uma das cooperações relacionadas abaixo:
 - Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC;
 - European Cooperation for Accreditation – EA;
 - International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC;
- b) a equivalência do escopo acreditado, motivo de avaliação do produto;
- c) a igualdade da metodologia de amostragem estabelecida.

Nota: caso os requisitos da norma estrangeira sejam mais exigentes do que os estabelecidos na norma NBR 14698, o OCP deve reconhecer os ensaios para fins de certificação. No relatório de ensaio deve constar a data de fabricação do produto.

10 UTILIZAÇÃO DE LABORATÓRIOS NACIONAIS

10.1 Caso haja laboratório de 3ª parte acreditado pelo Inmetro, o OCP deverá, necessariamente, utilizá-lo.

10.2 Caso não haja laboratório acreditado pelo Inmetro, o OCP deve utilizar laboratório de terceira parte avaliado pelo OCP, de acordo com os requisitos do anexo C.

11 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA AUTORIZADA

11.1 Acatar todas as condições estabelecidas na norma ABNT NBR 14698, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao licenciamento, independente de sua transcrição.

11.2 Comercializar somente vidro temperado plano em conformidade com a norma ABNT NBR 14698 e aplicar o Selo de Identificação da Conformidade nos vidros temperados planos certificados ou em sua embalagem, conforme critérios estabelecidos neste RAC.

11.3 Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo OCP, recorrendo, em última instância ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

11.4 Manter as condições técnicas e organizacionais que serviram de base para a obtenção da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

11.5 Comunicar imediatamente ao OCP no caso de alteração na classe de produtos.

11.6 Comunicar imediatamente ao OCP no caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação da classe de produto certificada, devolvendo, de imediato, o original da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, e inutilizando os selos não utilizados.

11.7 A empresa autorizada deve apor o Selo de Identificação da Conformidade em todos os vidros temperados planos certificados ou em suas embalagens que serão comercializados no mercado nacional.

11.8 Comunicar ao OCP quando identificar que há produto no mercado que forneça risco à saúde e a segurança do usuário, encaminhando as ações corretivas ao Inmetro, que avaliaria a sua eficácia.

12 OBRIGAÇÕES DO OCP

12.1 Implementar o programa de avaliação da conformidade de vidro temperado plano, conforme os requisitos estabelecidos neste RAC, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro, sendo este o responsável pela acreditação do OCP e pelo acompanhamento do programa de avaliação da conformidade.

12.2 Utilizar o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados, em um prazo de até 5 (cinco) dias após a ocorrência.

12.3 Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através de meio físico, bem como alimentar de forma imediata o sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro.

12.4 Submeter ao Inmetro, para análise e aprovação os Memorandos de Entendimento – MOU, no escopo deste RAC, estabelecidos com outros OCP's acreditados.

12.5 Utilizar somente auditores de sistema de gestão da qualidade registrados no SBAC.

13 USO ABUSIVO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

13.1 A empresa autorizada que fizer uso abusivo do Selo de Identificação da Conformidade estará sujeita às penalidades, de acordo com o estabelecido na Portaria Inmetro nº 73, de 29 de março de 2006.

ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA IMPRESSÃO




Tamanho mínimo:
50 mm X 20 mm

Uma cor

FORMULÁRIO FOR-DQUAL – 144 - ESPECIFICAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade estabelecido pelo Inmetro, contendo a identificação da conformidade no âmbito do SBAC, conforme figura abaixo, deverá ser afixado em local de fácil visualização no vidro temperado plano ou em sua embalagem, utilizando as aplicações previstas neste regulamento.

ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE	
1 - Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada: Vidro Temperado Plano	
2 – Desenho 	Conteúdo Típico do Desenho (Layout) Mecanismo: Certificação Objetivo da AC: Segurança Campo: Voluntário Dimensões: 50mm X 30mm
3 - Condições de Aplicação e Uso do Selo	
<p>◆ Superfície que será aplicado:</p> <input checked="" type="checkbox"/> Plana <input type="checkbox"/> Curva <input checked="" type="checkbox"/> Lisa <input type="checkbox"/> Rugosa	
<p>◆ Natureza da superfície:</p> <input checked="" type="checkbox"/> Vidro <input type="checkbox"/> Papel <input type="checkbox"/> Plástico ou material sintético <input type="checkbox"/> Metálica <input type="checkbox"/> Madeira <input type="checkbox"/> Borracha <input type="checkbox"/> Outros (especificar):	
<p>◆ Condições Ambientais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Na aplicação: URA Temperatura • Ao Longo da vida útil do produto: URA Temperatura *URA – Umidade relativa do ar 	
<p>◆ Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 05</p>	
<p>◆ Solicitações demandadas durante o manuseio do produto com o selo de identificação da conformidade: transporte, instalação, armazenamento, limpeza, exposição ao calor, frio e umidade.</p>	
<p>◆ Aplicação:</p> <input checked="" type="checkbox"/> Manual <input type="checkbox"/> Mecanizada	
4 – Propriedades esperadas para o selo	
<p>◆ Cor: Pantone 1235 100% 80% Pantone Black 100% CMYK - C0 M27 Y76 K2 / C0 M20 Y75 K2 / C0 M0 Y0 K100</p>	
<p>◆ Força de Adesão / Arrancamento: 0,7N/mm(Após 72h da aplicação, mantido em ambiente a 23+/- 1°C e URA de 50+/- 2%) N</p>	
<p>◆ Estabilidade de cor: será avaliada após os ensaios de intemperismo. h</p>	

◆ Resistência ao Intemperismo:

- Atmosfera Úmida: **72h a 23+/- 1°C e UR de 50+/- 2%; 24h a -10°C; 6 semanas a 50+/- 2% e 97% +/- 3% de URA; 90 dias em estufa com circulação de ar a 80+/- 1°C e 48 h de imersão em água destilada.** h
- Ultra Violeta: 720 h
- Solventes: - h (especificar)
- Produtos Químicos: h (especificar) tolueno, querosene, diesel, gasolina, álcool e detergente.

- ◆ **Resistência ao Cisalhamento:** O adesivo deve resistir a uma carga de 1kg aplicada durante 13 h, sem descolamento. Superfície e colagem : 17cm x 2,5 cm. kg/cm²

5 – Marca Holográfica

- De Segurança (desenho exclusivo de segurança) De Fantasia (finalidade decorativa)

6 – Outras Características do Selo

- Faqueamento (Dispositivo de destruição na tentativa de remoção do selo, inviabilizando a reutilização)
- Fundo Numismático com Anti-scanner (Dispositivo para evitar cópia por scanner e por impressão) microletras positivas distorcidas.
- Fundo Degradê (Cores variadas)
- Numeração Seqüencial (Numeração do selo para rastreabilidade)
- Micro-texto com Falha Técnica (Micro-letras com tamanho não superior a 0.4mm, com falhas propositais mantidas em sigilo)
- Aplicação de Dados Variáveis (Dados da empresa, organismos e seqüencial)

ANEXO B – REQUISITOS MÍNIMOS PARA AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DA EMPRESA

B.1 – Sistema da Qualidade

ITENS	ABNT NBR ISO 9001 : 2000
Manual da qualidade	4.2.2
Controle de documentos	4.2.3
Controle de registros	4.2.4
Planejamento da realização do produto	7.1
Processo de aquisição	7.4.1
Informações de aquisição	7.4.2
Verificação do produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e fornecimento de serviço	7.5.1
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação de produto	7.5.5
Medição e monitoramento de produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2
Ação preventiva	8.5.3

B.2 – Requisitos Técnicos

ITENS	ABNT NBR 14698:2001
Verificação e planicidade	4.2 e 4.4
Ensaio de fragmentação	5.4 e anexo B
Armazenagem	8
Marcação	9

ANEXO C – REQUISITOS GERAIS PARA A AVALIAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ENSAIOS NÃO ACREDITADOS

1 CONFIDENCIALIDADE

1.1 O laboratório deve possuir procedimentos documentados e implementados para preservar a proteção da confidencialidade e integridade das informações, considerando, pelo menos:

- a) o acesso aos arquivos, inclusive os computadorizados;
- b) o acesso restrito ao laboratório;
- c) o conhecimento do pessoal do laboratório a respeito da confidencialidade das informações.

2 ORGANIZAÇÃO

2.1 O laboratório deve designar os signatários para assinar os relatórios de ensaio e ter total responsabilidade técnica pelo seu conteúdo.

2.2 O laboratório deve possuir um gerente técnico e um substituto (qualquer que seja a denominação) com responsabilidade global pelas suas operações técnicas.

2.3 Quando o laboratório for de primeira parte, as responsabilidades do pessoal-chave da organização que tenha envolvimento ou influência nos ensaios do laboratório devem ser definidas, de modo a identificar potenciais conflitos de interesse.

2.3.1 Convém, também, que os arranjos organizacionais sejam tais que os departamentos que tenham potenciais conflitos de interesses, tais como produção, “marketing” comercial ou financeiro, não influenciem negativamente a conformidade do laboratório com os requisitos deste Anexo.

3 SISTEMA DE GESTÃO

3.1 Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do laboratório, devem ser identificados de forma unívoca e conter a data de sua emissão, o seu número de revisão e a autorização para a sua emissão.

3.2 Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do laboratório, devem estar atualizados e acessíveis ao seu pessoal.

3.3 O laboratório deve documentar as atribuições e responsabilidades do gerente técnico e do pessoal técnico envolvido nos ensaios, considerando, pelo menos, as responsabilidades quanto:

- a) à execução dos ensaios;
- b) ao planejamento dos ensaios, avaliação dos resultados e emissão de relatórios de ensaio;
- c) à modificação, desenvolvimento, caracterização e validação de novos métodos de ensaio;
- d) às atividades gerenciais.

3.4 O laboratório deve possuir a identificação dos signatários autorizados (onde esse conceito for apropriado).

3.5 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados para a obtenção da rastreabilidade das medições.

3.6 O laboratório deve ter formalizado a abrangência dos seus serviços e disposições para garantir que possui instalações e recursos apropriados.

3.7 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados para manuseio dos itens de ensaio.

3.8 O laboratório deve ter a listagem dos equipamentos e padrões de referência utilizados, incluindo a respectiva identificação.

3.9 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados, para retroalimentação e ação corretiva, sempre que forem detectadas não-conformidades nos ensaios.

4 PESSOAL

4.1 O laboratório deve ter pessoal suficiente, com a necessária escolaridade, treinamento, conhecimento técnico e experiência para as funções designadas.

4.2 O laboratório deve ter procedimentos para a utilização de técnicos em processo de treinamento estabelecendo, para isso, os registros de supervisão dos mesmos e criando mecanismos para garantir que sua utilização não prejudique os resultados dos ensaios.

4.3 O laboratório deve ter e manter registros atualizados de todo o seu pessoal técnico envolvido nos ensaios. Estes registros devem possuir data da autorização, pelo menos, para:

- a) realizar os diferentes tipos de amostragem, quando aplicável;
- b) realizar os diferentes tipos de ensaios;
- c) assinar os relatórios de ensaios; e
- d) operar os diferentes tipos de equipamentos.

5. ACOMODAÇÕES E CONDIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 As acomodações do laboratório, áreas de ensaios, fontes de energia, iluminação e ventilação devem possibilitar o desempenho apropriado dos ensaios.

5.2 O laboratório deve ter instalações com a monitoração efetiva, o controle e o registro das condições ambientais, sempre que necessário.

5.3 O laboratório deve manter uma separação efetiva entre áreas vizinhas, quando houver atividades incompatíveis.

6 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE REFERÊNCIA

6.1 O laboratório deve possuir todos os equipamentos, inclusive os materiais de referência necessários à correta realização dos ensaios.

6.2 Antes da execução do ensaio, o laboratório deve verificar se algum item do equipamento está apresentando resultados suspeitos. Caso isso ocorra, o equipamento deve ser colocado fora de operação, identificado como fora de uso, reparado e demonstrado por calibração, verificação ou ensaio, que voltou a operar satisfatoriamente, antes de ser colocado novamente em uso.

6.3 Cada equipamento deve ser rotulado, marcado ou identificado, para indicar o estado de calibração. Este estado de calibração deve indicar a última e a próxima calibração, de forma visível.

6.4 Cada equipamento deve ter um registro que indique, no mínimo:

- a) nome do equipamento;
- b) nome do fabricante, identificação de tipo, número de série ou outra identificação específica;
- c) condição de recebimento, quando apropriado;

- d) cópia das instruções do fabricante, quando apropriado;
- e) datas e resultados das calibrações e/ou verificações e data da próxima calibração e/ou verificação;
- f) detalhes de manutenção realizada e as planejadas para o futuro;
- g) histórico de cada dano, modificação ou reparo.

6.5 Cada material de referência deve ser rotulado ou identificado, para indicar a certificação ou a padronização. O rótulo deve conter, no mínimo:

- a) nome do material de referência;
- b) responsável pela certificação ou padronização (firma ou pessoa);
- c) composição, quando apropriado;
- d) data de validade.

7 RASTREABILIDADE DAS MEDIÇÕES E CALIBRAÇÕES

7.1 O laboratório deve ter um programa estabelecido para a calibração e a verificação dos seus equipamentos, a fim de garantir o uso de equipamentos calibrados e/ou verificados, na data da execução dos ensaios.

7.2 Os certificados de calibração dos padrões de referência devem ser emitidos por:

- a) laboratórios nacionais de metrologia;
- b) laboratórios de calibração acreditados pela Cgcre/Inmetro;
- c) laboratórios integrantes de Institutos Nacionais de Metrologia de outros países, nos seguintes casos:
 - quando a rastreabilidade for obtida diretamente de uma instituição que detenha o padrão primário de grandeza associada; ou
 - quando a instituição participar de programas de comparação interlaboratorial, juntamente com a Cgcre/Inmetro, obtendo resultados compatíveis;
 - laboratórios acreditados por Organismos de Acreditação de outros países, quando houver acordo de reconhecimento mútuo ou de cooperação entre a Cgcre/Inmetro e esses organismos.

7.3 Os certificados dos equipamentos de medição e de ensaio de um laboratório de ensaio devem atender aos requisitos do item anterior.

7.4 Os padrões de referência mantidos pelo laboratório devem ser usados apenas para calibrações, a menos que possa ser demonstrado que seu desempenho como padrão de referência não seja invalidado.

8 CALIBRAÇÃO E MÉTODO DE ENSAIO

8.1 Todas as instruções, normas e dados de referência pertinentes ao trabalho do laboratório, devem estar documentados, mantidos atualizados e prontamente disponíveis ao pessoal do laboratório.

8.2 O laboratório deve utilizar procedimentos documentados e técnicas estatísticas apropriadas, de seleção de amostras, quando realizar a amostragem como parte do ensaio.

8.3 O laboratório deve submeter os cálculos e as transferências de dados a verificações apropriadas.

8.4 O laboratório deve ter procedimentos para a prevenção de segurança dos dados dos registros computacionais.

9 MANUSEIO DOS ITENS

9.1 O laboratório deve identificar de forma unívoca os itens a serem ensaiados, de forma a não haver equívoco, em qualquer tempo, quanto à sua identificação.

9.2 O laboratório deve ter procedimentos documentados e instalações adequadas para evitar deterioração ou dano ao item do ensaio durante o armazenamento, manuseio e preparo do item de ensaio.

10 REGISTROS

10.1 O laboratório deve manter um sistema de registro adequado às suas circunstâncias particulares e deve atender aos regulamentos aplicáveis, bem como o registro de todas as observações originais, cálculos e dados decorrentes, registros e cópia dos relatórios de ensaio, durante um período, de pelo menos, quatro anos.

10.2 As alterações e/ou erros dos registros devem ser riscados, não removendo ou tornando ilegível a escrita ou a anotação anterior, e a nova anotação deve ser registrada ao lado da anterior riscada, de forma legível, que não permita dúvida interpretação e conter a assinatura ou a rubrica do responsável.

10.3 Os registros dos dados de ensaio devem conter, no mínimo:

- a) identificação do laboratório;
- b) identificação da amostra;
- c) identificação do equipamento utilizado;
- d) condições ambientais relevantes;
- e) resultado da medição e suas incertezas, quando apropriado;
- f) data e assinatura do pessoal que realizou o trabalho.

10.4 Todos os registros impressos por computador ou calculadoras, gráficos e outros devem ser datados, rubricados e anexados aos registros das medições.

10.5 Todos os registros (técnicos e da qualidade) devem ser mantidos pelo laboratório quanto à segurança e confidencialidade.

11 CERTIFICADOS E RELATÓRIOS DE ENSAIO

11.1 Os resultados de cada ensaio ou série de ensaios realizados pelo laboratório devem ser relatados de forma precisa, clara e objetiva, sem ambigüidades em um relatório de ensaio e devem incluir todas as informações necessárias para a interpretação dos resultados de ensaio, conforme exigido pelo método utilizado.

11.2 O laboratório deve registrar todas as informações necessárias para a repetição do ensaio e estes registros devem estar disponíveis para o cliente.

11.3 Todo relatório de ensaio deve incluir, pelo menos, as seguintes informações:

- a) título;
- b) nome e endereço do laboratório;
- c) identificação única do relatório;
- d) nome e endereço do cliente;
- e) descrição e identificação, sem ambigüidades, do item ensaiado;
- f) caracterização e condição do item ensaiado;
- g) data do recebimento do item e data da realização do ensaio;
- h) referência aos procedimentos de amostragem quando pertinente;

- i) quaisquer desvios, adições ou exclusões do método de ensaio e qualquer outra informação pertinente a um ensaio específico, tal como condições ambientais;
- j) medições, verificações e resultados decorrentes, apoiados por tabelas, gráficos, esquemas e fotografias;
- k) declaração de incerteza estimada do resultado do ensaio (quando pertinente);
- l) assinatura, título ou identificação equivalente de pessoal responsável pelo conteúdo do relatório e data de emissão;
- m) quando pertinente, declaração de que os resultados se referem somente aos itens ensaiados;
- n) declaração de que o relatório só deve ser reproduzido por inteiro e com a aprovação do cliente;
- o) identificação do item;
- p) referência à especificação da norma utilizada.

12. SERVIÇOS DE APOIO E FORNECIMENTOS EXTERNOS

12.1 O laboratório deve manter registros referentes à aquisição de equipamentos, materiais e serviços, incluindo:

- a) especificação da compra;
- b) inspeção de recebimento;
- c) calibração ou verificação.